Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 23 DE DEZEMBRO DE 2023 • EDIÇÃO 874 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.153/2023

Vereador Autor: Guto Garcia.

Dispõe sobre financiamento e aquisição facilitada de sistema de energia solar fotovoltaica pelos servidores públicos do Município de Macaé efetivos ativos, inativos e pensionistas, com pagamento mensal, por meio de consignação em folha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas para o financiamento e aquisição de sistema de energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica em uma única residência de sua propriedade ou locada, com pagamento de parcelas mensais por meio de consignação em folha e com desconto sobre o preço de mercado.
§ 1º Fica facultada aos casais que são servidores públicos, aposentados e pensionistas a escolha pela divisão de valor do financiamento nos respectivos contracheques na proporção desejada.
§ 2º A concessão do incentivo de que trata o caput deste artigo deverá respeitar os limites fixados no art. 21 da Lei Federal nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950.
Art. 2º O sistema de energia solar fotovoltaica de cada residência ou propriedade abrangida pelo financiamento será interligado à rede de energia elétrica, conforme os protocolos técnicos e resolução do sistema elétrico nacional.
Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá por meio de regulamentação, os parâmetros de negociações no que diz respeito a impostos e o previsto na Lei Estadual nº 7.122/2015, de 03 de dezembro de 2015, tarifas e taxas com os fornecedores competentes do sistema de energia solar e com os agentes financeiros públicos e privados, no sentido de garantir o financiamento a juros mais acessíveis para a aquisição.
Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.154/2023

Vereadora Autora: Iza Vicente.

Institui sanções administrativas a quem causar danos em razão de intolerância religiosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui sanções administrativas para quem causar danos às praticantes, estruturas físicas ou simbologias de quaisquer religiões por motivos de intolerância.
§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 2º Também incorrem nas sanções previstas nesta Lei as pessoas jurídicas sediadas no Município.
Art. 2º São puníveis os atos descritos no § 1º do art. 1º, com as seguintes sanções administrativas, cumulativamente:
I – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
II – Produção e fixação em local visível de cartaz com conteúdo relacionado ao respeito à diversidade religiosa e combate ao racismo religioso, contendo, obrigatoriamente, os meios de denúncia de tais atos.
§ 1º O disposto no inciso II deste artigo apenas será aplicado às pessoas jurídicas.
§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 3º Em caso de reincidência ou de retirada do cartaz antes do prazo do § 2º, aplicar-se-á cumulativamente a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato para custear programas e campanhas contra o racismo religioso promovidos pelo Poder Público.
Art. 3º As sanções previstas nesta Lei não excluem outras de natureza penal e a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



